

## Circular Conjunta

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

Retificando a Circular Conjunta assinada em datada de 10/07/2024, exclusivamente no tocante ao valor do Prêmio Assiduidade, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE - SINDIELETRI, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025. A seguir, as principais condições acordadas:

### 1) CATEGORIA ABRANGIDA: OFICIAIS ELETRICISTAS.

### 2) BASE TERRITORIAL ABRANGIDA: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, Triunfo e Viamão.

### 3) PISOS SALARIAIS:

1.1) No período entre 1º/06/2024 e 31/05/2025, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/06/2024 E 31/05/2025		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Ajudante	8,00	1.760,00
Meio Oficial	8,66	1.905,20
Oficial	10,23	2.250,60
Aprendiz	6,87	

### 4) SALÁRIOS:

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

3.1) Em 1º de junho de 2024, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pela Entidade Sindical Laboral ora mencionada, correção salarial de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2023**, limitada a incidência à parcela de salários de **até R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais)**, já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o **resíduo** de salários que exceder o limite de **até R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais)** não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

### 3.2) TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

ADMITIDOS ATÉ	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO DE JUNHO/2023
15/06/2023	4,11
15/07/2023	3,76

15/08/2023	3,41
15/09/2023	3,07
15/10/2023	2,72
15/11/2023	2,38
15/12/2023	2,03
15/01/2024	1,69
15/02/2024	1,35
15/03/2024	1,01
15/04/2024	0,67
15/05/2024	0,34
30/05/2024	0,17

5) PRÊMIO ASSIDUIDADE.

Cartão Alimentação	A partir de 1º/06/2024 (R\$)
	245,00

6) AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

O valor ficou fixados em **R\$ 213,43 (duzentos e treze vírgula quarenta e três centavos)**, para pagamento em **março/2025**.

7) SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A partir de 1º/06/2024, serão reajustados em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) os valores previstos na cláusula décima sexta da convenção coletiva de trabalho de 2023 – registrada em data de 25/08/2023, sob o nº RS003360/2023, protocolada em data de 24/08/2023 (processo nº 10264.107468/2023-81).

8) CLÁUSULA EMERGENCIAL.

Será inserida, ao final da convenção coletiva de trabalho, a seguinte cláusula que convalida as **medidas emergenciais levadas a efeito pelas empresas exclusivamente no período de 1º de maio a 1º de junho de 2024**, período em que ocorreram maiores impedimentos de acesso ao serviço em razão das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, visando a preservação dos empregos, a sustentabilidade do mercado de trabalho, a higidez dos postos de trabalho e das empresas e o enfrentamento das consequências do sério estado de calamidade pública

**CLÁUSULA EMERGENCIAL – MEDIDAS ALTERNATIVAS ADOTADAS EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DOS EFEITOS CLIMÁTICOS NO RS.** Independentemente do cumprimento ou não de atos formais para a sua adoção, **ficam convalidadas as medidas emergenciais levadas a efeito pelas empresas exclusivamente no período de 1º de maio a 1º de junho de 2024**, período em que ocorreram maiores impedimentos de acesso ao serviço em razão das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, visando a preservação dos empregos, a sustentabilidade do mercado de trabalho, a higidez dos postos de trabalho e das empresas e o enfrentamento das consequências do sério estado de calamidade pública e que tenham versado sobre: **teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas,**

**aproveitamento e antecipação de feriados, e banco de horas visando a compensação das horas de ausência ao serviço.**

**Parágrafo primeiro.** As empresas poderão **abonar ou compensar as ausências ao serviço** ocorridas no período previsto no **caput** desta cláusula, mesmo que tenha sido adotada a compensação sem formalidades específicas, bastando meio de comunicação eficaz, de forma individual ou coletiva, considerando a gravidade da situação que não permitiu a adoção de forma única e inflexível, já que o objetivo foi o de preservar a saúde e a vida de trabalhadores.

**Parágrafo segundo.** A compensação estabelecida nesta cláusula, envolvendo horas ainda não compensadas nesta data, deverá ocorrer **até 31/12/2024**, mediante aviso aos trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando aos trabalhadores interessados os dias e horas a serem trabalhados para efeito da compensação.

**Parágrafo terceiro.** Os **sistemas de horas previstos nesta Cláusula Emergencial** não se confundem com as demais Cláusulas relativas à compensação de horas, banco de horas, ou flexibilizações constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, já que a presente Cláusula é específica, e excepcional, diante da situação emergencial ora referida.

**Parágrafo quarto.** As compensações de horas e o banco de horas referidos neste instrumento poderão ser realizados mesmo em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades administrativas, nos termos do art. 611, inciso XIII da CLT.

**Parágrafo quinto.** Considerando o fato de as empresas terem concedido, individualmente, **auxílios humanitários e doações** aos empregados eventualmente atingidos pela calamidade pública aqui referida, de variadas formas, fica estabelecido que tais vantagens, eventualmente concedidas no período previsto no **caput** desta cláusula, não terão caráter salarial, já que concedidas por motivação humanitária, não sendo, portanto, retribuição pelo trabalho prestado pelos empregados.

**Parágrafo sexto.** Considerando a situação emergencial específica, referida na presente cláusula e desde que previamente solicitado formalmente pelo empregado junto à empresa empregadora, esta poderá, até a data de 31/12/2023, substituir o vale-transporte por vale-combustível, observadas as seguintes regras:

- a) O referido vale-combustível será concedido em valor equivalente ao vale-transporte e os critérios de concessão do vale-combustível serão os mesmos adotados para a concessão do vale-transporte, previstos na Lei 7.418 de 16/12/1985 e no Decreto nº 95.247, de 17/11/1987 que, respectivamente, instituíram e disciplinaram o vale transporte, bem como legislação aplicável;
- b) Caberá o desconto do valor correspondente do empregado, conforme os termos da presente convenção coletiva de trabalho para o vale-transporte, cabendo ao empregado arcar com o equivalente a 3% do seu salário básico, e o empregador com o equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) do salário básico do empregado.
- c) O referido vale-combustível, se adotado pelo empregador nos termos do presente parágrafo, terá a mesma natureza do vale-transporte, qual seja, indenizatória. Assim estabelecem as partes, expressamente, que o vale-combustível não terá natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS; não é considerado para fins de pagamento da gratificação de Natal e não configura rendimento tributável do beneficiário.

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o necessário registro do Ministério do Trabalho.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.



---

HERMINIO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS OFICIAIS  
ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E  
SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE



---

CLAUDIO TEITELBAUM  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SINDUSCON-RS